Exmos Senhores
Werfen Portugal, Lda.

V/Referência	Data	N/Referência	Data

ASSUNTO: Aquisição de um Disruptor Celular/Tecidular e Acessórios para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

- Procedimento nº 13/AD/FBM/2021-FF.
- Convite para apresentação de proposta.

CPV 38436000-0 - Agitadores e Acessórios (Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007).

Para a aquisição dos bens em título, solicita-se a apresentação de proposta de acordo com as seguintes condições:

1. **Entidade adjudicante**

 A entidade contraente é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFUL, NIF 502 659 807, sita na Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, com o telefone nº +351 217 946 400, endereço de correio eletrónico geral@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site http://www.ff.ul.pt.

2. **Órgão que tomou a decisão de contratar**

 A decisão de contratar foi por despacho da Sra. Diretora da FFUL, exarado na informação PDC nº 33/2021/FF de 08/10/2021, no uso de competência própria, nos termos do nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 17º do Decreto – Lei nº 197/99, de 8 de junho *(Repristinado – Resolução da A.R. Nº 86/2011, de 11 de abril).*

3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto

Procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do disposto da alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, com as devidas alterações introduzidas, cujos fundamentos estão patentes na informação da Proposta de Decisão de Contratar.

4. Disponibilização das peças do procedimento

a) As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 40º do CCP, pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.

b) As peças do procedimento encontram-se disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis das 10:00h às 12:30h e das 14:30h às 16:30h, na FFUL, desde da data do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

c) As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente através da **plataforma eletrónica ACINGOV**.

5. Interessado

Pode responder ao presente convite o interessado que não se encontre nas situações previstas no artigo 55.º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g) h) ou l) do n.º 1 desse artigo demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º A do CCP.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

6.1 Nos termos do nº 1 do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:

a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito através da **plataforma eletrónica ACINGOV**.

b) No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.

6.2 Nos termos do artigo 116.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de proposta:

c) Os esclarecimentos a que se refere esse mesmo artigo, serão prestados, por escrito, através da **plataforma eletrónica ACINGOV**.

d) O órgão para a decisão de contratar indicado no número 2 do presente Convite, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.

e) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados através da **plataforma eletrónica ACINGOV.**

7. Documentos da proposta

Segundo o disposto no artigo 57º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_I.pdf".

b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa.

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

d) Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

e) Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.

f) Todos os documentos são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do nº 4 do art.57º do CCP, conforme o disposto do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

8. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. Prazo e modo para apresentação da proposta

a) A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
b) A proposta deve ser apresentada até ao **3º (terceiro) dia** a contar da data do envio do presente convite para a apresentação da proposta.
c) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser enviada através da **plataforma eletrónica ACINGOV**.

10. Proposta variante

Não é admitida proposta variante.

11. Prazo de manutenção de proposta

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12. Exclusão da proposta

12.1 É excluída a proposta que revele as situações previstas no nº 2 do artigo 146.º do CCP.

12.2 É ainda excluída a proposta que:

a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no número 7 do presente Convite;
b) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
c) A existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
d) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;

e) Que não cumpra o n.º 4 do art.º 57.º do CCP;

f) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no número 9 do presente Convite;

g) Que envolva alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;

h) Que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;

12.3 A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:

a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

12.4 O n.º 12.3 deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

13. Projeto De Decisão e notificação da decisão de adjudicação

13.1 Quando tenha sido apresentada uma única proposta, a FFUL pode pedir esclarecimentos à proposta, podendo o interessado ser convidado a melhorá-la, dando-se seguimento com a elaboração do Projeto de Decisão, da Proposta de Adjudicação e da Minuta de Contrato, se a esta houver lugar.

13.2 O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta,

conforme definido no número 11 do presente Convite, para a apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato, se a esta houver lugar.

14. Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, porque o preço contratual é inferior a 500.000,00€.

15. Apresentação dos Documentos de habilitação

15.1 O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da **plataforma eletrónica ACINGOV**:

a) Declaração referida na alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

i. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
ii. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
iii. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
iv. Certificado do Registo Criminal da empresa;
v. Documento comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
vi. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.

16. Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de **3** (três) dias úteis.

17. Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

18. Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da FFUL

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 15-10-2021 10:48:29

Maria Beatriz da Silva Lima

Anexos:

Anexo I

Anexo II

Caderno de Encargos

ANEXO I [1]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)_____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)_____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

[1] A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Anexo II[2]

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[2] a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º